



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 20200012**  
**Pregão nº 9/2019-025FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à TV WE 47 Nº 342 - IV, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-235, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na Rua Vila Nova, nº 206, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, portador do CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-025FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENDENDO A DEMANDA PARA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010633	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.300,00	0,850	1.105,00
010638	CLONAZEPAN 2,5MG DE 20 ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	670,00	6,500	4.355,00
010674	HALOPERIDOL 1MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	700,00	0,500	350,00
010677	HALOPERIDOL 5 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.500,00	0,400	600,00
010712	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/1ML INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	30,00	13,000	390,00
010713	VALPROATO DE SÓDIO 250MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.500,00	1,150	1.725,00
010905	GLICOSE INJETAVEL 50% C/10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	200,00	0,850	170,00
010908	BENZILPENICILINA G.BENZATINA 600.000 UI - Marca.: TE	AMPOLA	150,00	25,000	3.750,00
010910	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: TEUTO	AMPOLA	160,00	19,500	3.120,00
010912	EPNEFRINA 1MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	30,00	8,200	246,00
010913	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
010913	ETILEFRINA 10MG/ML INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	30,00	3,500	105,00
010991	10MG/ML-2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
010991	ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,130	1.300,00
011012	ATENOLOL 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.300,00	0,180	954,00
011013	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZ	COMPRIMIDO	5.300,00	1,850	9.805,00
011014	CAPTOPRIL 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
011019	CEFALEXINA SÓDICA DE 500MG CAPSULA - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	6.000,00	1,500	9.000,00
011066	DIPIRONA SÓDICA 500MG/COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	12.000,00	0,380	4.560,00
011068	ESPIRONOLATONA 25 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8.000,00	0,420	3.360,00
011069	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	700,00	1,380	966,00
011072	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,250	2.000,00
011084	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,140	1.120,00
011086	LOSARTANA POSTASSICA 50MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	16.000,00	0,250	4.000,00
011087	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.200,00	2,300	2.760,00
011094	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	5.300,00	1,380	7.314,00
011097	METRONIDAZOL 250MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	5.500,00	0,430	2.365,00
011105	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	10.500,00	0,230	2.415,00
011109	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	16.000,00	0,200	3.200,00
011124	PREDNISONA 20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	3.500,00	0,930	3.255,00
011126	PREDNISONA 5MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.700,00	0,620	1.674,00
011141	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	10.700,00	0,180	1.926,00
011146	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	100,00	4,450	445,00
011152	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML - SOLUÇÃO NASAL - Marca.: FARMAX	FRASCO	150,00	3,250	487,50
011163	AGUA DESTILADA 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	300,00	0,450	135,00
011224	DIAZEPAN 10MG INJETAVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.340,00	2,000	2.680,00
011253	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,670	5.360,00
011256	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: MEDQUIMI	COMPRIMIDO	10.500,00	0,160	1.680,00

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



011258	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	6.500,00	0,250	1.625,00
011283	ALCOOL GEL 70% 1000ML - Marca.: JALLES	FRASCO	35,00	13,000	455,00
011328	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,750	1.500,00
011407	OXIBUTININA 5MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	200,00	1,700	340,00
011449	AGUA DESTILADA 5 LITROS - Marca.: ASPER	GALÃO	70,00	30,000	2.100,00
011606	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - Marca.: SANVAL	FRASCO	500,00	4,600	2.300,00
012372	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL - Marca.: PHARLAB	TUBO	400,00	8,000	3.200,00
012378	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	100,00	0,910	91,00
012385	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	480,00	0,860	412,80
012391	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 80MG/ML + 16MG/ML INJE TÁVEL - Marca.: NEO QUIMICA	AMPOLA	50,00	5,800	290,00
012392	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	6.500,00	1,200	7.800,00
012398	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.500,00	0,200	1.100,00
012406	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS - Marca.: SOBRAL	FRASCO	200,00	3,800	760,00
	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO DE 10ML.				
012409	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML 6% SUSPENSÃO ORAL - Marca.: MARIOL	FRASCO	100,00	9,000	900,00
	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML 6% SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100ML				
012410	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: MARIOL	FRASCO	120,00	9,350	1.122,00
	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - FRASCOM COM 100ML				
027991	AMOXICILINA 250MG/5ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	200,00	14,500	2.900,00
027992	AZITROMICINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	500,00	16,000	8.000,00
027995	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10GM - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.900,00	0,140	406,00
027997	CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	270,00	0,820	221,40
027998	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: ABL	FRASCO	170,00	16,500	2.805,00
027999	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.300,00	0,730	949,00
028000	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,860	6.880,00
028002	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - Marca.: PRATIDONADU	COMPRIMIDO	15.000,00	0,300	4.500,00
028003	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10GM - Marca.: ISOFARMA	COMPRIMIDO	2.700,00	0,480	1.296,00
028004	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	200,00	2,850	570,00
028005	CLORIDRATO DE PROMETRAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,360	720,00
028006	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG - Marca.: PRATIDONADU	COMPRIMIDO	4.300,00	0,180	774,00
028009	DEXAMETASONA 1MG/G(0,1%) CREME - Marca.: PRATIDONADU	TUBO	250,00	3,200	800,00
028010	FLUCONAZOL 150 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	CÁPSULA	5.500,00	0,680	3.740,00
028011	ÁLCOOL 70%-1 LITRO - Marca.: JALLES	FRASCO	130,00	9,500	1.235,00
028013	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	120,00	4,100	492,00
028015	MELEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE - Marca.: FARMACE	FRASCO	100,00	4,400	440,00
028020	NITRATO DE MICONAZOL 2%(20MG/G)CREME VAGINAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	TUBO	300,00	13,500	4.050,00
028022	PARACENTAMOL 200M/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	1.500,00	3,000	4.500,00
028024	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27MG SACHE PO PARA SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	UNIDADE	260,00	1,400	364,00
028026	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,350	1.400,00
028027	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	200,00	3,800	760,00
028030	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	30,00	6,000	180,00
028032	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	550,00	1,550	852,50
028033	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - Marca.: SANVAL	AMPOLA	200,00	6,000	1.200,00
028034	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	150,00	2,000	300,00
028035	CLORIDRATO DE SÓDIO 0,9%-10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	130,00	0,660	85,80
028036	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	400,00	2,700	1.080,00
028038	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	150,00	2,450	367,50
028039	FUROSEMIDA 10MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	200,00	1,850	370,00
028041	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	400,00	11,500	4.600,00
028042	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	670,00	14,000	9.380,00
028043	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	250,00	35,000	8.750,00
028049	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.300,00	0,570	741,00
028081	BROMOPRIDA 10MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	400,00	4,400	1.760,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028096	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	300,00	4,800	1.440,00
028097	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	300,00	5,600	1.680,00
028098	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	1.000,00	6,200	6.200,00
028101	GLICOSE 5% 500 ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	100,00	9,000	900,00
028102	MANITOL 20% 500 ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	30,00	13,500	405,00
028109	RISPERIDONA 2 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	670,00	0,850	569,50
028114	MIDAZOLAM 15 MG/3 ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	20,00	4,400	88,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028703	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	200,00	15,000	3.000,00
028704	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.600,00	0,180	468,00
028706	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA (S/ VASOCONSTRITOR) 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	7,400	2.220,00
028708	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	5.500,00	0,210	1.155,00
028709	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	6.500,00	0,340	2.210,00
	20 MG COMPRIMIDO				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



028711	NISTATINA 100,000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NAT	FRASCO	30,00	14,800	444,00
	ULAB				
028713	HALOPERIDOL 2MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	100,00	11,400	1.140,00
028716	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G(1%) CREME - Marca.: PRA	TUBO	270,00	15,000	4.050,00
	TIDONADUZZI				
028725	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	100,00	6,300	630,00
028729	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML-1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - M	AMPOLA	35,00	12,000	420,00
	arca.: UNIÃO QUIMICA				
046114	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
046115	AMOXILINA CÁPSULAS 500MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	CÁPSULA	8.000,00	0,820	6.560,00
VALOR GLOBAL R\$					225.522,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 225.522,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-025FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-025FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-025FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.103010230.2.034 Manutenção da Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 225.522,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-025FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 03 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63  
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA  
CNPJ 21.581.445/0001-82  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_